



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO

YAN RIBEIRO BALLESTEROS

**DO CONTRATO SOCIAL EM HOBBS E FREUD:
reflexões sobre *Leviatã* e o *Mal-estar na Civilização*.**

**Juiz de Fora
2017**

YAN RIBEIRO BALLESTEROS

**DO CONTRATO SOCIAL EM HOBBS E FREUD:
reflexões sobre *Leviatã* e o *Mal-estar na Civilização*.**

Artigo científico apresentado à faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como pré-requisito parcial a obtenção do grau de bacharel em Direito Na área de concentração em Filosofia do Direito sob orientação do Professor Bruno Amaro Lacerda

Orientador: Bruno Amaro Lacerda

**Juiz de Fora
2017**

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Ribeiro Ballesteros, Yan.

DO CONTRATO SOCIAL EM HOBBS E FREUD : reflexões sobre Leviatã e o Mal-estar na Civilização. / Yan Ribeiro Ballesteros. -- 2017.

30 p.

Orientador: Bruno Amaro Lacerda

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, 2017.

1. Filosofia do Direito. 2. Contrato Social. 3. Psicanálise. 4. Interdisciplinaridade. I. Amaro Lacerda, Bruno, orient. II. Título.

YAN RIBEIRO BALLESTEROS

DO CONTRATO SOCIAL EM HOBBS E FREUD

Reflexões sobre *O Leviatã* e *O Mal-estar na Civilização*

Artigo científico, apresentado à
Universidade Federal de Juiz de Fora,
como parte das exigências para a
obtenção do título de bacharel em Direito.

Local, ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Bruno Amaro Lacerda
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Orientador

Prof. Ms. Fellipe Guerra David Reis
Universidade Federal de Lavras - UFLA

Prof. Ms. Regina Coeli Aguiar Castelo Prudente
Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora - CES/JF

Dedicatória

Aos mestres do Direito e da Psicanálise, tendo lido nos meus desvios o caminho reto e me convidado a novos desvios.

Agradecimentos

A Deus, que se mostrou criador, que foi criativo. Seu fôlego de vida em mim me foi sustento, me deu coragem para questionar realidades e propor sempre um novo mundo de possibilidades. À minha mãe, Letícia, por despertar em mim o interesse pela Psicanálise e, por consequência, pelo Ser Humano. Ao professor Bruno, com quem partilhei o que era broto daquilo que veio a ser este trabalho. Nossas conversas para além de sala de aula foram fundamentais. À todos, meus mais sinceros agradecimentos.

O Homem - Um Ser Egoísta

O motor principal e fundamental no homem, bem como nos animais, é o egoísmo, ou seja, o impulso à existência e ao bem-estar. [...] Na verdade, tanto nos animais quanto nos seres humanos, o egoísmo chega a ser idêntico, pois em ambos une-se perfeitamente ao seu âmago e à sua essência.

Desse modo, todas as ações dos homens e dos animais surgem, em regra, do egoísmo, e a ele também se atribui sempre a tentativa de explicar uma determinada ação. Nas suas ações baseia-se também, em geral, o cálculo de todos os meios pelos quais procura-se dirigir os seres humanos a um objectivo. Por natureza, o egoísmo é ilimitado: o homem quer conservar a sua existência utilizando qualquer meio ao seu alcance, quer ficar totalmente livre das dores que também incluem a falta e a privação, quer a maior quantidade possível de bem-estar e todo o prazer de que for capaz, e chega até mesmo a tentar desenvolver em si mesmo, quando possível, novas capacidades de deleite. Tudo o que se opõe ao ímpeto do seu egoísmo provoca o seu mau humor, a sua ira e o seu ódio: ele tentará aniquilá-lo como a um inimigo. Quer possivelmente desfrutar de tudo e possuir tudo; mas, como isso é impossível, quer, pelo menos, dominar tudo: “Tudo para mim e nada para os outros” é o seu lema. O egoísmo é gigantesco: ele rege o mundo.

Arthur Schopenhauer, in “A Arte de Insultar”

Resumo

BALLESTEROS, Yan Ribeiro: **DO CONTRATO SOCIAL EM HOBBS E FREUD**: reflexões sobre o *Leviatã* e o *Mal-estar na civilização*. 2017. 30 f. Trabalho de conclusão de Curso (Graduação)- Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de fora, 2017.

Estudo comparativo sobre as visões de Thomas Hobbes e Sigmund Freud a respeito do poder e do plexo de relações estruturantes na formação da sociedade e do Estado. Inicialmente, são apresentadas algumas reflexões a respeito da interdisciplinaridade existente entre as ciências jurídica e psicanalítica, suas definições, limites e traços metodológicos. Logo após serão explanadas algumas reflexões sobre o trabalho de Hobbes, *Leviatã*, especificamente na primeira parte *Do Homem*, na qual se encontram as ideias do pensador inglês sobre a natureza humana e os desejos que a movem. Tais desejos representam a principal área de interseção com a Psicanálise. A hipótese de trabalho repousa na influência do pensamento hobbesiano sobre a formação do denominado pensamento social de Freud, ou seja, tudo aquilo sobre o qual o pai da Psicanálise produziu, além do seu interesse clínico, se espalhando sobre a sociedade e seu processo civilizatório. Tal síntese desse seu pensamento pode ser encontrada na obra *O Mal-estar na civilização*. O principal vetor por onde é possível identificar formas convergentes das ideias dos dois pensadores é a descoberta da radical e fundante hostilidade entre o sujeito e a civilização, o primeiro movido pelas paixões naturais (Hobbes) ou as pulsões (Freud) e a segunda só se viabilizando na medida em que é capaz de reprimir e controlar estas paixões.

Palavras-chave: Freud. Hobbes. Contrato social. Interdisciplinaridade. Desejo.

Abstract

BALLESTEROS, Yan Ribeiro: **SOCIAL CONTRACT IN HOBBS AND FREUD**: reflections on *Leviathan* and *Civilization and Its Discontents*. 2017. 30 f. Graduation Paper - Federal University of Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017

Comparative study about the views of Thomas Hobbes and Sigmund Freud on the power and the plexus of structuring relations in the formation of society and the State. Initially, some reflections on the interdisciplinarity between the juridical and psychoanalytic sciences, their definitions, limits and methodological traits are presented. Right after, some reflections on the work of Hobbes, *Leviathan*, will be explained specifically in the first part of Man, in which are found the ideas of the thinker about human nature and the desires that move it. Such desires represent the main area of intersection with Psychoanalysis. The hypothesis of work rests on the influence of Hobbesian thought on the formation of Freud's so-called social thought, that is, everything that the father of psychoanalysis produced, in addition to his clinical interest, spreading over society and its civilizing process. Such a synthesis of his thought can be found in *Civilization and Its Discontents*. The main vector through which it is possible to identify convergent forms of the ideas of the two thinkers is the discovery of the radical and founding hostility between the subject and the civilization, the first moved by the natural passions (Hobbes) or the drives (Freud) and the second only if enabling to the extent that it is able to repress and control these passions.

Keywords: Freud. Hobbes. Social contract. Interdisciplinarity. Desire.

Sumário

1	Introdução	10
1.1	Dos limites metodológicos provenientes da interseção entre Direito e Psicanálise	11
2	Considerações acerca das ciências jurídica e psicanalítica	13
3	Thomas Hobbes: egoísmo e medo	16
4	Freud e a Lei: internalização dos desejos	19
5	O Homem entre a Barbárie e a Cultura	22
6	Conclusão	27
	Referências	29

1 Introdução

O presente trabalho versa sobre a analítica do poder político na interface entre Direito e Psicanálise. Serão discutidos seus fundamentos, problematizando os principais temas e relações estruturadoras com a formação do Estado e da sociedade. Dois pensadores serão utilizados como forma de aproximação entre as duas disciplinas, Thomas Hobbes¹ e Sigmund Freud², o primeiro com *Leviatã*³, obra que se impôs como um dos clássicos do pensamento político, representando um dos primeiros, e também um dos mais relevantes trabalhos a sistematizar, através de um modelo conceitual, a compreensão sobre Estado e seu papel nas formações da sociedade. E Freud, no qual, partindo de um objetivo clínico - a investigação sobre a histeria - foi construindo um vasto arcabouço teórico com sólidas fundamentações empíricas, o qual viria causar grande impacto nas mais diversas áreas do conhecimento. Sob esta perspectiva, será feita uma reflexão sobre a obra *O Mal-estar na Civilização*⁴, por ser esta, dentre a vasta produção de Freud, aquela que melhor sintetiza a abordagem do autor sobre o ser humano e o seu universo social.

Nesse ínterim, se buscará identificar pontos de convergência entre o pensamento de Hobbes e o pensamento social de Freud, partindo do princípio de que em Hobbes já se encontravam traços antecipatórios sobre objetos que mais tarde viriam a ser de interesse da psicanálise. O desejo, o prazer, a linguagem, o sonho, a cadeia da imaginação foram aspectos da natureza humana sobre os quais Hobbes se debruçou, identificando-os como parte integrante de um percurso investigativo natural e necessário para se pensar o Estado.

Partindo-se da premissa de que as teorias de Hobbes influenciaram fortemente várias searas do conhecimento, e que a própria teoria psicanalítica não ficou alheia a este processo, pergunta-se:

Por que se mostra interessante intercalar essas duas áreas do conhecimento humano, DIREITO e PSICANÁLISE? Quais são seus limites metodológicos?

E na intenção de provar o primeiro momento dessa interseção:

Em que ponto a obra Freudiana revela-se o recurso às teorias Hobbesianas e

¹ Primeiro filósofo moderno a articular uma teoria detalhada do contrato social, com sua obra *Leviatã*, escrita em 1651, Thomas Hobbes foi um filósofo inglês do século XVII, reconhecido como um dos fundadores da filosofia política e ciência política modernas.(1)

² Sigmund Freud (1856-1939) foi um médico neurologista e importante psicólogo austríaco. Foi considerado o pai da psicanálise, que influenciou consideravelmente sobre a Psicologia Social contemporânea. (2)

³ (3)

⁴ FREUD, S. (1930 [1929]) *O mal-estar na civilização*. Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud, vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

quais as semelhanças e diferenças encontradas em tais discursos político-sociais?

Como assegura Sigmund Freud, em sua obra: *O Interesse científico da Psicanálise*⁵ :

A psicanálise estabeleceu uma estreita conexão entre essas realizações psíquicas de indivíduos, por um lado, e de sociedades, por outro, postulando um a mesma e única fonte dinâmica para ambas. Ela parte da ideia básica de que a principal função do mecanismo mental é aliviar o indivíduo das tensões nele criadas por suas necessidades. Um a parte desta tarefa pode ser realizada extraindo-se satisfação do mundo externo e, para esse fim, é essencial possuir controle sobre o mundo real. Mas a satisfação de outra parte dessas necessidades — entre elas, certos impulsos afetivos — é regularmente frustrada pela realidade. Isto conduz a uma nova tarefa de encontrar algum outro meio de manejar os impulsos insatisfeitos. Todo o curso da história da civilização nada mais é que um relato dos diversos métodos adotados pela humanidade para 'sujeitar' seus desejos insatisfeitos, que, de acordo com as condições cambiantes (modificadas, ademais, pelos progressos tecnológicos) defrontaram-se com a realidade, à s vezes favoravelmente e outras com frustração.

Espera-se, portanto, com a realização deste trabalho uma contribuição ao campo teórico da relação entre Direito e Psicanálise, avançando a crítica da mesmice, subvertendo o peso do preconceito e promovendo a ruptura com a reincidência das instituições e dos discursos fechados em si mesmos, para que assim se possa obter uma compreensão mais aprofundada da sociedade e da importância que a autognose tem para a formação humana. Estas precisões adquirem um valor metodológico importante, porque definem os limites e as possibilidades na orientação do debate com o discurso jurídico e com os saberes que vem em seu auxílio.

1.1 Dos limites metodológicos provenientes da interseção entre Direito e Psicanálise

A Justiça moderna tende a absorver, cada vez mais, contribuições de diversos campos do saber. A interface Psicanálise e Direito, apesar de não ser recente, é foco de pesquisas e publicações no Brasil há pouco tempo, mesmo estando, desde seus primórdios, contribuindo para a busca da verdade jurídica. Vale registrar as observações de Freud sobre os limites dessa aplicação. Sua argumentação tem como base a ideia de que o método psicanalítico, apesar de ter como objetivo intrínseco a investigação, tem particularidades que dificultam a sua aplicação aos objetivos judiciais.

Nesse sentido, antes de adentrar o caminho que perpassa os territórios jurídicos e psicanalíticos, é imperiosa a observação de que a proposta de uma leitura

⁵ (4)

psicanalítica do Direito não deve ser chamada a substituir outros métodos existentes, integrando-os e transcendendo-os. O referencial psicanalítico não pode ser utilizado indiscriminadamente como mecanismo apto a perscrutar todas as particularidades que envolvem o Direito, na medida em que não são todos os conceitos que podem ser trabalhados através desta perspectiva.

De pronto, uma percepção torna-se evidente: no âmbito processual, um Psicanalista e um Juiz ou Advogado não entram em pé de igualdade no tratamento do conflito, o que seria pressuposto em uma relação multidisciplinar adequada. De fato, o Juiz possui a autoridade e o Advogado a representatividade; o Psicanalista não tem nem um nem outro, sustentando seu trabalho na transferência analítica que, via de regra, não admite uso, apenas manejo da norma. Dessa maneira, enquanto Juiz e Advogado estão em seu ambiente próprio, o Psicanalista está perigosamente fora de sua alçada. Por outro lado, aqueles profissionais estão restritos ao processo legal, não podendo atuar fora dele, ou senão minimamente quando o tenham em vista. Já o Psicanalista possui recursos para operar diretamente no conflito, ao menos na medida em que este se coloque subjetivamente.

Assim, por maior que seja a inevitabilidade de uma nova realidade que confronta os discursos “oficiais” e denuncia, sobretudo, as falácias dos modelos pré-concebidos, das teorias fechadas, é importante frisar que as propostas metodológicas que tendem a aproximar os discursos psicanalítico e jurídico devem se atentar para o risco de aproximações fáceis, que elaboram ideias estereis e equivocadas, diluindo assim o imenso potencial crítico acarreta a leitura cruzada entre as duas ciências.

O interesse em um novo prisma para a ciência jurídica nasce a partir deste momento em que se começa a perceber suas distorções, e é a busca de outro ponto de vista para identificar e compreender a origem desses desvios que possibilita a interseção entre direito e psicanálise, como meio peculiar de abordagem crítica. Assim, a leitura cruzada entre direito e psicanálise se inscreve no espaço das discussões jurídicas como uma possibilidade crítica destinada a repensar o Direito, inscrevendo, no campo de suas elaborações, uma nova concepção do sujeito que, por sua vez, acaba por afetar discursos e práticas jurídicas naquilo que ambos silenciam para poder operar socialmente.

2 Considerações acerca das ciências jurídica e psicanalítica

Muitas vezes encarado com alto grau de formalismo técnico e normativista, o Direito pode ser entendido como ciência que tem por objeto precípuo a sociedade, buscando, por consequência, a compreensão das relações intersubjetivas que acontecem no cotidiano dos cidadãos que a compõe, com fulcro, em última análise, de reger a forma que deve ser seguida por tais relações. Visto desta maneira, o Direito possui por objetivo a criação de normas com o intuito de instruir os indivíduos de determinado ordenamento social a coordenar suas práticas cotidianas levando em consideração o que é aceitável por esta sociedade, de acordo com o bem geral de toda a coletividade.

A Psicanálise consiste na interpretação dos conteúdos inconscientes de palavras, ações e produções imaginárias de um indivíduo, com base nas associações livres e na transferência, entretanto, é influenciada por uma multiplicidade de fatores os quais, ao contrário do Direito, não estuda a sociedade com o objetivo de regulá-la por meio de normas, tendo por objetivo primordial a compreensão do indivíduo e o seu comportamento no seio desta sociedade, bem como o de grupos de indivíduos como um todo, ou seja, o comportamento social. Através da interpretação de tais conteúdos, a ciência psicanalítica possui fundamental importância no universo jurídico no tocante possível a intersubjetividade entre os sujeitos e os instrumentos teórico-práticos para a compreensão do que se passa em seu estado latente quando este trava qualquer relação jurídica, seja esta um crime ou um simples contrato.

Assim, para salvaguardar a dignidade da pessoa humana, elevada a princípio fundamental da República na Constituição Federal Brasileira de 1988¹, tal excelência normativa deve ser capaz de compreender os afetos e respeitar o desejo. Contudo, com base apenas nos seus dogmas conservadores e racionalismo filosófico, a ciência jurídica não é capaz de atender a tais demandas. Os operadores do Direito não se contentam mais com a objetividade da ordem legal e da doutrina jurídica, e uma análise autônoma e auto-suficiente pode se mostrar um grande equívoco por parte do jurista, que pode assim desconsiderar uma gama de elementos sociais, políticos, históricos, geográficos geopolíticos e psicológicos presentes em um caso concreto.

Ao se realizar um estudo comparativo entre o Direito e a Psicanálise, podemos constatar que enquanto aquele trabalha com fatos objetivos e concretos, com provas materiais, esta trabalha com provas subjetivas, tendências e com uma margem de erro relativa. O Direito analisa, por meio do método dedutivo, o que é certo ou errado na conduta humana, buscando controlá-la, ao passo que a Psicanálise analisa, utilizando

¹ (5)

o método empírico-descritivo², os processos que governam a ação humana, tentando compreendê-la. Ao Direito, o *Dever-Ser*, e à Psicanálise, o *Ser*.

A psicanálise, ao descrever princípios do funcionamento mental, como, por exemplo, o determinismo inconsciente, definir estruturas psicológicas tais como Id, Ego e Superego, e demonstrar que, mesmo pessoas ditas normais, têm, nas suas fantasias inconscientes, tendências criminosas e anti-sociais, contribui de forma esclarecedora para uma mudança no modo de pensar a respeito de alguns fundamentos tidos como básicos na história do Direito. O primeiro destes é a concepção do livre arbítrio, oriundo da Escola Clássica e o segundo, o conceito de determinismo, da Escola Positivista.(6)

Na tentativa de superação de um tratamento restritivo ao âmbito legal, normativo, técnico e instrumental, que apenas executa o texto frio da lei, não o relativizando de acordo com a contextualização encontrada pelo operador do Direito, ganha-se destaque a chamada interdisciplinaridade. A atuação em conjunto da Psicanálise com o Direito pode representar, então, um grande ganho cognitivo para a sociedade, que mostra ter uma visão mais abrangente acerca dos fenômenos jurídicos, podendo contextualizá-los de forma a promover, efetivamente, a justiça.

Outro ponto que deve ser levado em consideração neste processo introdutório de aproximação entre Direito e Psicanálise tem como base a obra de Leon Petrazycki (1955), *Lei e Moralidade*³, na qual este autor apresentou a teoria de que a lei decorre de um processo mental humano em cuja origem se encontram sentimentos éticos relativos à moral e a responsabilidade humana. Esta concepção fortificou, na década de 1930, as ideias de Thurman Arnold e Jerome Frank quando estes - sob influência da teoria psicanalítica- trataram da natureza do raciocínio legal e do papel exercido por advogados e juízes no exercício de suas funções.

Hans Kelsen, notável jurista vienense, distinguindo entre teoria pura do Direito e as tendências especulativas de origem psicossociológica, vêm, posteriormente, tratar da soberania do Estado a partir da Psicanálise freudiana fazendo diversas referências às obras de Freud (*Totem e Tabu*, *Psicologia das Massas e Análise do Eu*), como Norma Fundamental (*Grundnorm*). No artigo *O conceito de Estado e a psicologia social*, inserido no contexto do livro *A Democracia*⁴, tal autor procura demonstrar sob o prisma dos ensinamentos de Freud, o funcionamento do indivíduo quanto membro de uma sociedade em seus elementos psicológicos individuais as hipóteses de Deus, da sociedade e do Estado.

² O método empírico-descritivo permite que possamos analisar nosso objeto para tirarmos conclusões gerais ou universais. Assim, a partir, por exemplo, da observação de um ou de alguns fenômenos particulares, uma proposição mais geral é estabelecida para, por sua vez, ser aplicada a outros fenômenos DEMO (1981 ; 86).

³ (7)

⁴ (8)

A partir dessa análise introdutória feita jungindo a Psicanálise e o Direito, pretende também este artigo refletir sobre um dos principais fenômenos investigados, direta ou indiretamente, pelas ciências humanas: o poder político. Mais especificamente, se procurará investigar, a partir do contraste entre as obras de Freud e Hobbes, suas semelhanças e diferenças no que tange a origem do poder político, o surgimento da Lei e a necessidade do Direito como forma de proteção ao egoísmo humano.

Assim, após estas iniciais abordagens sobre a interseção dos conhecimentos, remete-se a um dos textos de Hobbes que iniciou seus estudos, sendo provavelmente este texto que influenciou o pensamento social freudiano exposto ao longo deste trabalho.

3 Thomas Hobbes: egoísmo e medo

Minha mãe pariu gêmeos, eu e o medo.

Thomas Hobbes

O arcabouço teórico de Thomas Hobbes é considerado, na área das ciências políticas e da filosofia do Direito, um marco que se apresenta como um referencial na passagem do pensamento político para a modernidade política. A questão da defesa de um Estado absoluto marca em todo contexto do Leviatã como momento celular do comportamento humano a obtenção, manutenção e permanente ampliação do poder.

Nesse sentido, Hobbes constitui um modelo conceitual de Estado, definindo o que justifica sua existência, suas funções e seus limites. Nesse contexto, para atingir tal objetivo, inicia seu trabalho tentando compreender o homem, suas paixões, desejos e relações com o outro. É da compreensão da natureza humana que Hobbes parte para teorizar sobre um modelo de Estado que fosse o mais eficiente possível na tarefa de garantir a ordem e a coesão social.

A tentativa do autor consiste em desvendar este microcosmo da sociedade, o indivíduo social, na certeza de que se o objetivo era pensar sobre o funcionamento do Estado, este somente poderia ser atingido após compreender indivíduo, seus desejos, suas paixões e de que recursos se utiliza para obtê-los. Tal perspectiva hobbesiana não tem interesse meramente histórico, é bem provável que ela descreva, de forma bastante precisa, o modelo hegemônico dos afetos e relações interpessoais próprias a sociedades de democracia liberal, mesmo não sendo este um teórico do liberalismo.

O experimento mental trazido pelo autor em Leviatã propõe a pensar em uma situação na qual os homens encontram-se em um Estado de Natureza, no qual não há autoridade soberana, em uma *guerra de todos contra todos* na qual a morte violenta e involuntária é tida como um mal a ser evitado. Iguais por natureza, cada indivíduo possui em seu arquétipo a esperança em alcançar seus próprios fins, o egoísmo que acarreta em um sentimento de desconfiança e temor pela vida e pelos bens necessários à sobrevivência, sendo estes impulsos sempre dirigidos ao excesso. Diz Hobbes em passagem célebre, “*Durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de mantê-los todos em temor respeitoso, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens.*” (HOBBS, 2003, p.109). Tal excesso aparece para Hobbes, não apenas através de um egoísmo ilimitado, como também através da cobiça em relação ao que

faz o outro gozar, da ambição por ocupar lugares que desalojam aquele que é visto preferencialmente como concorrente. Esse estado é assim por ele pensado:

Considerando então a ofensividade da natureza dos homens uns com os outros, deve-se acrescentar um direito de todos os homens a todas as coisas, segundo o qual um homem invade com direito, e outro homem com direito resiste, e os homens vivem assim em perpétua difidência, e estudam como devem se preocupar uns com os outros. O estado dos homens em sua liberdade natural é o estado de guerra (HOBBS, 2003, p. 96).

Contudo, como não podem renunciar uns aos outros, tal *relação de termos sem relação*¹ (SAFATLE, 2015) culmina na necessidade de se deixar esse estado primário. O medo da morte é uma paixão civilizadora no sentido de que ela é que pacifica os instintos anímicos dos indivíduos e permite a convivência em sociedade. A saída do estado de natureza e de sua guerra de todos contra todos, estado este resultante dessa igualdade natural que não implica consolidação da experiência do bem comum, mas conflito perpétuo entre interesses concorrenciais, se faria pelas vias da internalização de um *temor respeitoso* (SAFATLE, 2015) constantemente reiterado e produzido pela força da lei de um poder soberano. Isso implica no fato de que o estado de natureza hobbesiano se encontra, de certo modo, presente no estado civil, materializado pela natureza apetitosa do homem, a qual se encontra em constante busca de prazer e satisfação de desejos. Entretanto, tal renúncia à liberdade da potência de agir e esfriamento dos impulsos anímicos do homem em prol da preservação dos seus bens esbarra no pactuado respeito ao poder soberano e às leis estabelecidas.

Neste sentido, o plexo de relações sociais e jurídicas criados a partir do pacto firmado entre os homens para a criação do Estado representa, de certa forma, uma manutenção do egoísmo humano devido a salvaguarda dos bens patrimoniais e, principalmente, da vida. Tal premissa é relativa pelo fato de que, sendo justamente este o ponto nevrálgico da teoria hobbesiana, o esfriamento das paixões aparece como função da autoridade soberana e condição para a perpetuação do campo político, mesmo que tal esfriamento se pague com a moeda da circulação perpétua de outras paixões que parecem sujeitar condição de contínua dependência. O fator fundamental no interior de cada relação social de não relações é a necessidade que tal legitimação da soberania pela capacidade de amparo e segurança tem do distanciamento da fantasia social que Hobbes chama de *guerra de todos contra todos*.

Em Hobbes, o desejo e a aversão, que são as paixões mais simples e elementares, são originários nos seres humanos, na medida em que são movimentos voluntários intimamente ligados à manutenção do movimento vital. Isso significa que os homens

¹ (9)

não podem propriamente aceder ao desejo, pois este já está inscrito neles desde o início. Nas Palavras de Agostinho Ramalho Marques Neto:²

O fato de a faculdade de desejar ser inata aos seres humanos significa, também, que o desejo, em Hobbes, ocupa uma posição de anterioridade lógica em relação à lei. A lei, por seu turno, na medida em que é um preceito geral descoberto pela razão, isto é, uma regra da razão, pressupõe que esta lhe seja logicamente anterior. A rigor, somente há lei onde a razão já está instaurada. Mas a razão hobbesiana não é inata, e sim adquirida, assim como a linguagem e não sendo nada mais que o uso correto desta. (10)

Assim sendo, partir da premissa hobbesiana significa não apenas colocar o egoísmo e o medo como afetos intransponíveis, disposição sempre latente na vida social. Trata-se, principalmente e de maneira silenciosa, de definir a figura do indivíduo defensor de sua privacidade e integridade também como fundador dos vínculos sociais. Assim, a tese de trabalho apresentada é que o nascimento das relações jurídicas para Hobbes tem como fundamento indissociável tais afetos, com seus sistemas de interesses e suas fronteiras a serem continuamente defendidas, como matriz para os processos de reconhecimento, sendo o Direito uma medida de proteção e de repressão dos estados anímicos dos sujeitos a partir da aquisição da razão no momento de celebração do contrato social.

² Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1969) e mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1979). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito. É Psicanalista, Professor Universitário nas áreas de Filosofia do Direito e Filosofia Política. Membro Fundador do Núcleo de Direito e Psicanálise do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Informações coletadas do Lattes em 26/08/2017

4 Freud e a Lei: internalização dos desejos

O campo psicanalítico é instaurado a partir da postulação da falta radical e originária do objeto da pulsão e do objeto do desejo, bem como a falta, também radical e originária, de um significante primordial a partir da qual a ordem simbólica se estruturasse e ganhasse consistência. O estudo do inconsciente nas relações sociais tendo como prisma o fundamento da Lei e respeito a autoridade soberana para a Psicanálise presume, ab initio, o entendimento de como se dá a constituição desse sujeito, e isso se dará através de um necessário e pequeno corte para o retorno a Sigmund Freud e Jacques Marie Émile Lacan¹, ambos com contribuições significativas para as ciências do ser.

A Psicanálise tem sua origem referenciada a Freud, o que antes de ser psicanalista, formou-se em Ciência e Medicina, apesar de se expressar frequentemente como um jurista devido aos estudos que realizou no decorrer da sua juventude mas de que, entretanto, renunciou para o início na seara das Ciências Biológicas. De maneira enfática, a partir da utilização de um vocabulário propriamente jurídico, é possível pensar que o encontro dessas duas disciplinas não é um mero acaso.

Nesse ínterim, as contribuições de Lacan para a psicanálise freudiana são primordiais, a partir da constituição da Lei do Pai², partindo da teorização acerca do Estado do Espelho no qual, através do Outro que ocorrerão os processos de reconhecimento desde a infância. Nesse sentido, é por meio do Outro que a criança começa a criar relações identitárias, o que implica que seu desejo e reações não são propriamente suas, e sim projetados e alienados em outro indivíduo, que, inicialmente, corresponde ao desejo da mãe. Tal relação mãe-filho com pretensão de completude sofre gradativas interrupções na medida em que ambos começam a internalizar que são sujeitos distintos dotados de mecanismos próprios, e não são um prolongamento do outro, o que só ocorrerá com o que Lacan chama de Lei do Pai e que Freud denomina Complexo de Édipo ou Lei do Incesto. Sobre a Lei do Pai, Lenita Duarte³ assim considera:

Esta corresponde à primeira lei do indivíduo, que a estrutura enquanto sujeito proporcionando-lhe o acesso à linguagem e, conseqüentemente, à cultura. Portanto, é porque existe a interdição do incesto que o homem é marcado pela lei do pai, tornando possível e necessário fazer as leis

¹ Jacques Lacan (1901-1981), reconhecidamente o principal teórico da psicanálise após Freud, imprimiu uma radical revitalização da psicanálise a partir de uma original e rica releitura de Freud.

² LACAN, Jacques. O Seminário, livro 5: as formações do inconsciente (957-1958). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.(11)

³ DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. A guarda dos filhos na família em litígio: uma interlocução entre a psicanálise e o direito. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.(12)

da sociedade onde vive, estabelecendo um ordenamento jurídico (2009, p.27).

A obra Totem e Tabu(13) (FREUD, 1912)⁴, que representa o marco de constituição na teoria de Freud de uma lei fundamental capaz de introduzir os homens na cultura, e Édipo Rei(14), de Sófocles, em 1983, são obras significativas para explicar a constituição do sujeito por intermédio da proibição do incesto. No exercício dessa função paterna, além de interditar a mãe e seu desejo pelo filho, demonstra a privação materna do falo, sendo primordial na constituição do infante, como demonstra Freud: “Não é fácil perceber porque qualquer instinto humano profundo deva necessitar ser reforçado pela lei. Não há lei que ordene aos homens comer e beber ou os proíba de colocar as mãos no fogo” (Freud, 1913/1974, p. 129).

Esta é a lei básica, estruturadora das relações sociais e que inaugura a cadeia de significantes, uma interdição sexual. Demonstra-se, portanto, que a constituição da estrutura do sujeito se dá pelo efeito dos limites, representados através do Nome do Pai no sentido de privar e interditar essa relação perfeita, impondo uma reflexão de ambos os lados no sentido de terem perdido a completude na passagem da natureza para a cultura.

Assim sendo, a Psicanálise, como se sabe, supõe a anterioridade lógica da Lei (enquanto interdição do gozo) em relação ao desejo. Não é o indivíduo desejante que é suposto anterior, como no pensamento contratualista, mas a ordem da linguagem. Na Psicanálise, o propriamente anterior, o transcendente como diz Lacan, é o simbólico. É daí que vem a interdição contra a qual – e sobretudo para além da qual, admitindo-a – se constitui o sujeito do desejo.(10)

Freud divide a mente humana em três instâncias funcionais para explicar o gerenciamento do aparelho psíquico, e são eles: Id, Ego e Superego, cada qual com sua função específica. O Id, instância inicial do inconsciente, é regido pelo princípio do prazer, buscando sempre a satisfação e ignorando as circunstâncias da realidade. Freud afirmou: “. . . Nós chamamos de (. . .) um caldeirão cheio de excitações efervescentes. [O Id] desconhece o julgamento de valores, o bem e o mal, a moralidade” (FREUD, 1933. p.74).

O Id contém a nossa energia psíquica básica, ou a libido, e se expressa por meio da redução de tensão. Assim, o indivíduo age na tentativa de reduzir essa tensão

⁴ Totem e Tabu, obra de Freud na qual, tendo por base estudos antropológicos sobre sociedades primitivas, faz analogias de hábitos primitivos com certas patologias do homem moderno. O mito da horda primeva que mata o pai primitivo, senhor de todas as mulheres do clã, e através de um banquete solene o devoram para adquirirem e incorporarem as propriedades paternas, é colocado por Freud como o momento de passagem do *estado de natureza* para o *estado de sociedade*, pois nesta ação conjunta, de filhos unidos contra o pai tirano e poderoso, se sobrepõem a vontade e ação coletiva sobre a vontade individual.

a um nível mais tolerável na medida em que se relaciona na sociedade na qual deve reprimir seus instintos e desejos individuais e limitá-los à instância do inconsciente.(15)

O Ego, localizado entre o Id e o Superego, corresponde ao mediador da interação entre o Id e as circunstâncias do mundo externo. Representa a razão ou a racionalidade de forma a regular os instintos anímicos do ser humano a partir da obediência ao princípio da realidade, refreando as demandas em busca de prazer até encontrar o objeto apropriado para satisfazer a necessidade de dirimir a libido que o indivíduo carrega consigo.

A terceira parte da estrutura mental desenvolvida por Freud, Superego, desenvolve-se desde a infância, quando a criança assimila as regras de comportamento ensinadas pelos pais ou responsáveis mediante o sistema de recompensas e punições. Em outras palavras, tem início com o Complexo de Édipo a partir da internalização das proibições, dos limites e da autoridade. Representa a moralidade, descrito por Freud como “defensor da luta em busca da perfeição - o Superego é, resumindo, o máximo assimilado psicologicamente pelo indivíduo do que é considerado o lado superior da vida humana” (Freud, 1933, p.67).

Relacionando tais conceitos ao sentimento de egoísmo, Freud esboça uma imagem depreciativa do ser humano, desde a fase de primeira infância. Por isso, os instintos, afirma Freud, são amorais e intensamente egoístas, porque não são subordinados às regras morais da sociedade, mas radicalizados à função fisiológica inconsciente do Id, pulsando para potencializar e preservar a vida.

5 O Homem entre a Barbárie e a Cultura

Quanto às relações sociais, classificadas por ele como um dos aspectos que caracteriza a civilização, Freud apresenta, sem citar Hobbes, uma visão fortemente hobbesiana, entendendo que pode-se definir seu primeiro momento como aquele em que se deu o início a regulação dos relacionamentos sociais.

Talvez possamos começar pela explicação de que o elemento de civilização entra em cena com a primeira tentativa de regular esses relacionamentos sociais. Se essa tentativa não fosse feita, os relacionamentos ficariam sujeitos à vontade arbitrária do indivíduo, o que equivale a dizer que o homem fisicamente mais forte decidir a respeito deles no sentido de seus próprios interesses e impulsos instintivos. Nada alteraria se, por sua vez, esse homem forte encontrasse alguém mais forte do que ele. (p.115)(16)

Freud reconhece, como Hobbes, que a civilização só é viável quando uma força com poderes maiores do que o poder individual se faz presente:

A vida humana em comum só se torna possível quando se reúne uma maioria mais forte do que qualquer indivíduo isolado e que permanece unida contra todos indivíduos isolados. . . . A substituição do poder do indivíduo pelo poder de uma comunidade constitui o passo decisivo da civilização. Sua essência reside no fato de os membros da comunidade se restringirem em suas possibilidades de satisfação, ao passo que o indivíduo desconhece tais restrições. (p.115)(16)

Assim, o homem se constitui como ser social, aprisionado a um dilema que parece insolúvel: enquanto que no estado de natureza tinha liberdade ilimitada para a satisfação de seus impulsos anímicos, a qual porém tinha pouco valor, uma vez que estava à mercê de encontrar um mais forte à sua frente, no estado de sociedade, a entidade reguladora mantém a ordem, porém ao elevado custo de restringir suas liberdades. Identifica assim Freud que, por conta dessa liberdade perdida, o ser humano estará em permanente conflito com a civilização, reconhecendo que cada impulso dirigido ao excesso é uma tentativa de externar (e superar) este conflito, e é assim que a civilização evolui. Nas palavras de Freud: O impulso de liberdade, portanto, é dirigido contra formas e exigências específicas da civilização ou contra a civilização em geral. Não parece que qualquer influência possa induzir o homem a transformar sua natureza na de um térmita. Indubitavelmente, ele sempre defenderá sua reivindicação à liberdade individual contra a vontade do grupo. (p.116)(16)

No entanto, se até aqui a posição freudiana parece proto-hobbesiana, há de se lembrar de uma distinção decisiva. Falta a Freud a aceitação hobbesiana da ne-

cessidade da soberania como uma espécie de contraviolência estatal legítima que, por isso, seria instauradora do direito e da associação contratual, pois limitadora da violência desagregadora dos indivíduos. Ao contrário, se Freud é atento ao mal-estar na civilização é por saber que a crueldade entre os homens tende a ser repetida pela crueldade da pretensa contraviolência soberana. A limitação da violência desagregadora dos indivíduos não é, no seu caso, legitimada como condição necessária para o aparecimento de algo semelhante a um espaço político que não se dissolverá em guerra de todos contra todos pois garantido pela submissão integral a um poder soberano comum. A submissão a tal poder é uma tarefa impossível devido ao excesso irreduzível de violência que a vida pulsional representa a toda ordem social que procure integrá-la.

Nesse sentido, O Mal-Estar na Civilização tem como tema principal o conflito irremediável entre as exigências da pulsão do ser humano e as restrições impostas pela cultura em todas as suas formas de coercibilidade. Neste livro, Freud dedica um capítulo inteiro à reflexão sobre o modo mais adequado para se obter e conservar a felicidade. Percebe-se aí que essa busca depende do enquadramento proporcionado pela civilização, palco das mais altas realizações do homem e atesta o domínio que este adquire sobre a natureza.

A mesma civilização, no entanto, é um dos principais obstáculos à felicidade humana, e o relacionamento entre os indivíduos na vida social é a fonte dos mais árduos sofrimentos enfrentados pelo homem.

O sofrimento nos ameaça a partir de três direções: de nosso próprio corpo, condenado à decadência e à dissolução (...); do mundo externo, que pode voltar-se contra nós com forças de destruição esmagadoras e impiedosas; e, finalmente, de nossos relacionamentos com os outros homens. O sofrimento que provém dessa última fonte talvez nos seja mais penoso do que qualquer outro (FREUD: O mal-estar na civilização. ESB XXI, p. 95)

Destaca-se aqui a fonte social do sofrimento. Nesse ínterim, entram em jogo dois fatores que diretamente dizem respeito à vida pulsional: o primeiro deles é a oposição entre civilização e pulsões, uma vez que a vida civilizada se mantém à custa de severas restrições à satisfação pulsional. A esse respeito, afirma Freud: “Se a civilização impõe sacrifícios tão grandes, não apenas à sexualidade do homem, mas também à sua agressividade, podemos compreender melhor porque lhe é difícil ser feliz nessa civilização” (FREUD: O mal-estar na civilização. ESB XXI p. 137). O segundo fator está ligado à manifestação da pulsão de morte na vida coletiva, através do uso perverso que um ser humano faz de outro, ao tomá-lo não como semelhante, mas como objeto de gozo.

Sob circunstâncias propícias, quando estão ausentes as forças anímicas contrárias que a inibem, [a agressão cruel] se exterioriza também espontaneamente, desmascara os seres humanos como bestas selvagens que nem sequer respeitam os membros de sua própria espécie. Em consequência, o próximo não é somente um possível auxiliar e objeto sexual, mas uma tentação para satisfazer nele a agressão, explorar sua força de trabalho sem ressarcir-lo, usá-lo sexualmente sem seu consentimento, despojá-lo de seu patrimônio, humilhá-lo, infligir-lhe dores, martirizá-lo e assassiná-lo. Homo homini lupus. Quem, em face, de toda sua experiência da vida e da História, terá a coragem de discutir essa asserção? (FREUD: O mal-estar na civilização. ESB XXI, p. 133).

Assim, se a limitação da vida pulsional imposta pela civilização é fonte de insatisfação e sofrimento para o ser humano, mais infelicidade ainda pode advir da supressão, da inobservância ou do afrouxamento excessivo de tais limites. Como se afirmou acima, o que mantém ativo o circuito do desejo e impede a eclosão desmedida do gozo é o marco civilizatório proporcionado pela palavra e pela lei. Nesse caso, mais do que a lei jurídica, para Freud, trata-se da lei simbólica, que interdita o incesto e o assassinato e que estabelece como indisponível aos indivíduos a instância da referência fundadora de uma sociedade.

Recapitulando, pode-se assimilar tanto para Freud quanto para Hobbes uma concepção do homem como ser de desejo e de discurso e cada um dos modelos teóricos considerados apresenta suas nuances próprias ao tecer sua descrição do humano com base nesses dois eixos. Algumas diferenças radicais, no entanto, sobressaem na comparação aqui ensaiada, apontando o caráter de inovação, ruptura e singularidade que há na psicanálise, tomada como saber sobre o humano. Essas diferenças dizem respeito à instância do inconsciente e à pulsão de morte. A sobredeterminação da conduta humana pelo inconsciente aponta para a precariedade da razão e atesta que o homem “não é senhor em sua própria casa”(17) . A enunciação da pulsão de morte como componente somático e psíquico do homem traz, entre outras consequências, a admissão do mal não apenas como ausência do bem, mas como princípio positivo e ativo nas relações humanas.

Ao contrário de Hobbes - para quem a convenção social fundadora do edifício político vem sanar o infortúnio do estado de natureza, assegurado aos homens uma base para a busca da felicidade - Freud concebe a civilização sob o signo do conflito irremediável. O contraste entre as duas concepções do pacto civilizador, pressuposto necessário na teorização dos dois autores, se dá de modo diferente. Freud pretende universalizar para toda a humanidade sua teoria do complexo edípico e cria para tanto o seu “mito científico” da horda primeva, afirmando aí a existência de um princípio único, encontrável no complexo de Édipo, que estrutura tanto a vida civilizada quanto o psiquismo individual. Já Hobbes quer fundamentar a instituição do Estado e toma

como ponto de partida uma descrição do homem de modo antropológico.

No totemismo primitivo se encontram, segundo Freud, os germes da vida civilizada, que irão progressivamente se desenvolver e se diversificar. Tal progresso não corresponde, para o criador da psicanálise, a uma crescente harmonia social ou a um aprimoramento da condição humana. Em suas palavras,

os homens se orgulham de suas realizações e têm todo direito de se orgulharem. Contudo, parecem ter observado que o poder recentemente adquirido sobre o espaço e o tempo, a subjugação das forças da natureza, consecução de um anseio que remonta a milhares de anos, não aumentou a quantidade de satisfação prazerosa que poderiam esperar da vida e não os tornou mais felizes. (18)

Entre os motivos que concorrem para este estado de coisas, ganha relevo aquilo que Freud denomina “a fonte social do sofrimento”(19) . Por essa expressão Freud designa as restrições à satisfação pulsional impostas ao homem pela vida civilizada. Destacam-se também, sob a mesma rubrica, as manifestações da pulsão de morte na vida coletiva, através dos atos de destruição, crueldade e abuso perpetrados pelo homem contra seu semelhante. Em Hobbes, correlativamente, o momento lógico de fundação do Estado não constitui uma irreversível contra a eclosão do conflito. Para o filósofo inglês, o retorno ao estado de natureza é sempre uma possibilidade iminente, tanto através da guerra com o estrangeiro, quanto pela sedição no interior do Estado, sempre que falte aos homens “um poder comum, capaz de manter a todos em temor respeitoso”(20) .

Levando adiante esse contraponto entre Hobbes e Freud quanto ao contrato social e passando das grandes semelhanças às pequenas e medianas dessemelhanças, pode-se notar que Freud difere de Hobbes quanto à forma e ao teor do contrato, e ainda quanto aos efeitos dele resultantes.

O sistema totêmico, primeiro arranjo de leis morais conhecido pela humanidade, segundo a concepção de Freud, é por ele definido como *uma espécie de contrato efetuado com o pai, pelo qual ele prometia tudo o que a imaginação poderia esperar de tal pessoa – sua proteção e carinho – em troca da promessa de respeitar sua vida, isto é, de não repetir com ele o ato que custara a vida ao pai verdadeiro.*(21)

O que está em jogo é a corresponsabilidade dos celebrantes pelo crime cometido coletivamente. Além do interesse em instaurar uma ordem pacífica, sobressai na celebração desse pacto fundador a culpa compartilhada pelos conjurados.

Quanto a seus efeitos, o contrato freudiano não resulta na instauração de um Estado, mas em uma comunidade de iguais. Ao contrário da concepção hobbesiana, que faz coincidir a fundação do Estado com a gênese do social e do político, a versão

freudiana do contrato tem por efeito o nascimento de uma base institucional mínima, misto de religião, direito e moral destinada a reger uma comunidade que pode prescindir de um poder estatal soberano (22) . Como fica evidente no quarto capítulo de *O mal-estar na civilização*, Freud parece conceber a instituição do Estado não como o momento fundador por excelência do social e do político, como fizera Hobbes, mas como etapa de um processo de crescente organização da vida social.

A comunidade de iguais resultante do pacto freudiano é a continuação, sobre novas bases, de um agrupamento pré-existente. No estado de natureza, onde Hobbes, em lugar de supor a pré-existência de uma comunidade, enuncia o conflito geral de indivíduos atomizados, Freud supõe a horda, agrupamento submetido à lei do mais forte e reunido em torno da sobrevivência.

Tendo-se em vista o elemento-chave de renúncia à onipotência do indivíduo que se verifica na interdição do incesto e do assassinato, uma aproximação pode ser ensaiada entre os dois tabus descritos por Freud, e as duas primeiras leis da natureza enunciadas por Hobbes. Afinal, as duas primeiras leis também apontam, essencialmente, para a renúncia à onipotência que marca a passagem da natureza para a cultura. Além disso, em ambos os casos, trata-se de base normativa mínima e fundamental que preside à gênese do direito e acompanha todo o curso de seu desenvolvimento, permanecendo como eixo estruturante da ordem jurídica.

6 Conclusão

A comparação ensaiada neste estudo entre as versões hobbesiana e freudiana do contrato social possibilita identificar traços de uma influência de Hobbes sobre a narrativa freudiana das origens da civilização, destacou-se ainda uma semelhança que aproxima especialmente os dois autores: para ambos, o relato que dá conta dessa passagem da natureza para a cultura por meio de um pacto fundador é uma construção narrativa reconhecidamente ficcional, que não pretende guardar uma necessária correspondência com eventos históricos determinados. No caso de Hobbes, o momento da celebração do pacto é uma peça no encadeamento lógico construído pelo autor, que parte de sua descrição do homem e chega a sua concepção de Estado. Para Freud, trata-se de uma tentativa de explicação histórica que se reconhece, no entanto, como hipotética e de comprovação impossível. Assim, nos dois casos, o que importa na teoria não é sua capacidade de corresponder aos fatos do passado e sim seu potencial de propiciar uma compreensão acerca do que está em jogo quando se trata dos fundamentos da civilização. Prevalece, portanto, para Hobbes como para Freud, uma perspectiva desvinculada de eventos fáticos circunscritos no tempo e no espaço, pautada por uma concepção universal do indivíduo e da sociedade.

Quanto às formas de abordagem desses dois autores sobre o processo de formação social, observa-se que, enquanto Hobbes elabora sua compreensão sobre o Estado, identificando-o como uma imperiosa necessidade para a pessoa viver em sociedade, uma vez que o homem hobbesiano é movido por uma incessante motivação para conquistar o poder, Freud, através da investigação de patologias da estrutura psíquica do homem, consegue aprofundar um conhecimento sobre o microcosmo do ser humano, jogando luzes sobre o seu comportamento e desvendando estruturas constitutivas até então consideradas inexistentes ou de menor importância. Assim, questões referentes à formação de um ser humano, como se dá o seu desenvolvimento, o que move seus desejos, como se constitui o seu Eu, como se relaciona este Eu com o mundo externo, dentre outros, são elementos conceituais na teoria e no método de investigação psicanalítico que possibilitam a Freud uma rica e original compreensão do macrocosmo onde ele está imerso.

Freud, com seu ceticismo crítico-radical diante do homem e da civilização pode, para o leitor desatento, ser interpretado como um pensador responsável por uma visão negativa, extremamente realista e carregada de desesperanças sobre a natureza humana. Na verdade, o que se compreende é que toda força e impacto do seu pensamento reside na luta incessante de um cientista profundamente movido por um idealismo utópico de proporções gigantescas sobre o homem e seu processo

civilizatório.

A força do pensamento freudiano não só está centrada nas importantes descobertas da psicanálise, a qual se impôs como área essencial do conhecimento, revelando sua natureza humana com as suas fragilidades, mas também possibilitando a descoberta das suas potencialidades. Ela reside também na enorme capacidade intelectual de não se deixar aprisionar pelo conhecimento e a moral vigentes da época.

Sendo assim, essas duas disciplinas, Direito e Psicanálise, sempre se ocuparam das mais distintas formas de manifestação desta habilidade de que é portadora a espécie humana: a de fabricar leis e estar sujeita a elas. Assim, ambos objetivam manter o laço social, tendo como método de persecução desse fim o uso da palavra. O Direito utiliza-se das palavras materializadas nos preceitos preestabelecidos em normas, de forma preventiva e coercitiva, para dirimir conflitos, e a Psicanálise, por sua vez, concentra-se na livre associação das ideias, mediante a compreensão do indivíduo e de seus traumas. Nessa perspectiva, é possível concluir que a necessidade do manejo das duas disciplinas é imprescindível para o bom desenvolvimento das teorias e da preservação do sujeito em seu laço social.

Referências

- 1 MACIEL, W. Thomas Hobbes. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/biografias/thomas-hobbes/>>.
- 2 FRAZÃO, D. *Sigmund Freud*. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/sigmund_freud/>.
- 3 HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Ed. Martin Claret, São Paulo, 2006.
- 4 FREUD, Sigmund. *Obras Completas*. Rio de Janeiro: Imago, 1976. o interesse científico da psicanálise (1913 - v.13).
- 5 BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). CONSTITUIÇÃO DA República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado federal: Centro gráfico, 1988. 292 p.
- 6 SORDI, Ruyard. *Psiquiatria Forense. Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica*. Campinas: Millennium, 2007.
- 7 PETRAZYCKI, Leon. *Law and morality, Twentieth Century Legal Philosophy series, v. VII, Cambridge (Mass), 1955*.
- 8 KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins fontes, 2000.
- 9 SAFATLE, Vladimir. *Circuito dos Afetos: Corpos políticos, desamparo, fim do indivíduo*. são paulo: Cosac naify, 2015.
- 10 Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/hobbes-e-as-paixoes-por-agostinho-ramalho-marques-neto/>>.
- 11 LACAN, Jacques. *O Seminário, livro 5: as formações do inconsciente (957-1958)*. rio de janeiro: Jorge zahar editor, 1999.
- 12 DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. *A guarda dos filhos na família em litígio: uma interlocução entre a psicanálise e o direito*. 3. ed.rio de janeiro: Lumen juris, 2009.
- 13 FREUD, S. (1913). *Totem e Tabu*. In: Freud, s. edição standard brasileira das obras psicológicas completas de sigmund freud. v. 13. rio de janeiro: Imago, 1990, p. 11-125.
- 14 SÓFOCLES. *Antígona*. In: _____. *édipo rei – antígona*. tradução de jean melville. são paulo: Martin claret, 2007. 143 p.
- 15 FREUD, Sigmund. *Sobre o narcisismo: uma introdução, 1914*. in: _____. *a história do movimento psicanalítico*. rio de janeiro: Imago, 1996. p. 75-109. (edição standard brasileira das obras psicológicas completas de sigmund freud, 14).
- 16 FREUD, S. *Mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin-Companhia das Letras, 1931.
- 17 FREUD: *Uma dificuldade no caminho da psicanálise*. esb xvii, p. 178.
- 18 FREUD: *O mal-estar na civilização*, esb xxi, p. 107.

- 19 FREUD: O mal-estar na civilização, esb xxi, p.105.
- 20 HOBBS: 2006, cap xii, p. 70; 2004, p. 109.
- 21 FREUD: Totem e tabu. esb xiii, p. 173.
- 22 MEZAN: 2006, p.338.